

**Políticas públicas, gênero e maternidade: considerações sobre avanços e desafios**

Fernanda Sena Fernandes<sup>1</sup>

Janaína Xavier Nascimento<sup>2</sup>

**RESUMO:**

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar as políticas públicas dirigidas à maternidade e à infância no Brasil, ao longo dos séculos XX e XXI, ressaltando avanços, recuos e desafios. Ademais, examina-se como essas políticas oscilaram entre propósitos conservadores e emancipatórios. Por fim, são discutidas as mudanças propostas na nova CLT concernentes aos direitos da mulher/mãe/trabalhadora. O método adotado compreende a pesquisa bibliográfica e documental. Por fim, considerando a reforma na CLT, discorre-se sobre recuos – notadamente a questão do trabalho de grávidas e lactantes em situação de insalubridade – implicando em atrasos na luta por novas e velhas demandas comprometidas com o processo de emancipação das mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** GÊNERO; POLÍTICAS PÚBLICAS; MATERNIDADE

**Introdução**

As mulheres constituem o contingente majoritário na população brasileira (51,8%, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2014) e embora componham cerca de 44% da força de trabalho formal, continuam experimentando formas variadas de desrespeito, não reconhecimento e privação de direitos no mercado de trabalho (são maioria no mercado de trabalho informal e ocupações mais vulneráveis, como o trabalho doméstico, apresentam taxas mais altas de desemprego, possuem remuneração média inferior a recebida pelo segmento masculino, além de assédio e discriminação sexual) e outras dimensões da vida cotidiana. A despeito de seu papel de agente ativo na economia do país, ainda ocupam posições de cidadãs

<sup>1</sup>Universidade Federal de Santa Maria; Acadêmica de Licenciatura em Ciências Sociais; nandasefernandes@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Adjunta no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria; Dra. em Sociologia Política pela UFSC/Freie Universität Berlin; janainaxn@gmail.com

de segunda classe, seja no que se refere aos direitos de igualdade (não discriminação salarial, por exemplo), seja no que se refere aos direitos à especificidade (como aqueles relativos à maternidade e ao cuidado). Ainda que realizem jornadas duplas, triplas e até quádruplas, tendo de conciliar trabalho remunerado, trabalho doméstico, cuidado dos filhos e estudos, permanecem tendo que enfrentar o não reconhecimento de seus direitos. Considere-se, por exemplo, a discriminação no mercado de trabalho em razão de sua função reprodutiva, o que caracteriza uma espécie de paradoxo social: se por um lado são constantemente levadas a crer que a maternidade é seu papel natural, chegando a serem coagidas cultural e psicologicamente a viverem de acordo com as necessidades de seus filhos, vendo-se obrigadas a abrir mão de outras esferas de suas vidas, como a profissional e a acadêmica; por outro são discriminadas justamente por tê-los, o que é agravado pelos altos índices de abandono paterno, resultando em mulheres divididas entre o sustento do lar e a criação dos filhos, o que as torna mais vulneráveis no âmbito socioeconômico, configurando o fenômeno da feminização da pobreza.

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar as políticas públicas dirigidas à maternidade e à infância no Brasil, ao longo dos séculos XX e XXI, ressaltando avanços, recuos e desafios, além de examinar como essas políticas oscilaram entre propósitos conservadores e emancipatórios. Por último, são discutidas algumas mudanças na nova CLT concernentes aos direitos da mulher/mãe/trabalhadora. Esta discussão se faz ainda mais necessária em um momento em que o país sofre retrocessos em políticas públicas há muito estabelecidas e consolidadas, pautadas por uma agenda conservadora que tem cerceado direitos adquiridos por anos de luta dos movimentos sociais. O método adotado compreende a pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, o artigo está estruturado em quatro tópicos. No primeiro, realiza-se uma breve discussão conceitual em torno dos conceitos de políticas públicas e gênero. No segundo, discorre-se sobre o papel desempenhado pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No terceiro, são sistematizadas e analisadas as principais políticas públicas dirigidas à maternidade e à infância no Brasil ao longo dos séculos XX e XXI. No quarto tópico, discute-se a flexibilização da CLT e as políticas para as mães trabalhadoras. Por fim, nas considerações finais, sistematiza-se e analisa-se alguns avanços e desafios no que concerne as políticas sociais dirigidas à maternidade e à infância.

### **1. Considerações conceituais sobre políticas públicas e gênero**

Com o triunfo do projeto de sociedade burguesa, nasciam novas concepções do papel do Estado, que mesmo se limitando a assegurar o direito à vida, precisava ao menos manter a mão-de-obra

com condições mínimas de trabalho. Deste modo, em meados de 1830, iniciam os estudos sobre a vida dos trabalhadores, de maneira mais concentrada na Inglaterra, onde se buscava entender os efeitos de jornadas de trabalho exaustivas e baixos salários. Junte-se à isto o fato de que as crianças adquiriam nesse período um papel diferente do que lhes havia sido atribuído até então, passando a serem não apenas indivíduos sociais, mas também um grupo vulnerável que necessitava de cuidados, visto que sob uma ótica nacionalista emergente, representavam o futuro das nações.

Assim, instituições filantrópicas e Igreja passaram a cobrar do Estado medidas que combatessem as altas taxas de mortalidade infantil e materna, admitindo que a intervenção do Estado se fazia crucial dada a dimensão da crise que se alastrava por toda a Europa. Em resposta, o Estado assume uma conduta assistencial com programas remediadores para tratar dos problemas associados à pobreza. Após a Segunda Guerra Mundial, o Estado passa a usar seu aparato para planejar e implementar programas e ações visando os interesses sociais coletivos de seus membros. Assim, nasce o estado de bem-estar que, conforme defendia Marshall, ampliou o ideal de cidadania. Ao longo do tempo, as políticas sociais acabaram adquirindo importante papel no funcionamento do Estado, compondo importante ferramenta de equilíbrio social e econômico, incorporando um conjunto de ações diversas voltadas para emprego, saúde, educação, moradia, serviços sociais, sendo considerado como mecanismo imprescindível para um desenvolvimento pleno das sociedades contemporâneas. Nesse sentido, as políticas sociais como uma modalidade de políticas públicas compreendem políticas voltadas para o bem-estar dos cidadãos e reconhecimento de direitos sociais. Contudo, conforme observou Walby (2004), a noção de cidadania de Marshall sofre de uma cegueira de gênero, sendo necessário incluir aos direitos civis, políticos e sociais, direitos específicos das mulheres como direitos reprodutivos, direitos à contracepção e ao aborto, à preferência sexual e o direito de não sofrer violência sexual ou física. Abordar as políticas públicas pelo viés da discussão de gênero<sup>3</sup> é entender que, ao priorizar os estudos sob a ótica feminista, colocando a mulher em evidência, não estamos

<sup>3</sup> Enquanto o conceito de sexo remete às diferenças biológicas entre mulheres e homens, o conceito de gênero surge expressando os aspectos socioculturais das diferenças entre os sentidos atribuídos ao feminino e ao masculino. Nesse sentido, estudos pioneiros como o de Margareth Mead sobre sociedades polinésias, revelam que o que moldava as diferenças - ou semelhanças - comportamentais entre os sexos eram os códigos comportamentais adotados por cada sociedade. Na filosofia, Simone de Beauvoir afirma: “a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o *Outro*?” (2016, p.65). E mesmo no cuidadoso trabalho historiográfico de Thomas Laqueur sobre a história do estudo da anatomia dos órgãos sexuais encontramos seu questionamento a respeito deste determinismo: “quanto mais examino os registros históricos, menos clara se torna a divisão sexual; quanto mais o corpo existia como o fundamento do sexo, menos sólidas se tornavam as fronteiras” (2001, p.8). Neste sentido, adotar outra palavra que não “sexo” tornava-se urgente; não se podia continuar a adotar um termo que atrela diferenças construídas socialmente ao sexo biológico. Desta forma, “o gênero se torna [...] uma maneira de indicar as ‘construções sociais’ - a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres” (SCOTT, 2012 p. 7).

supondo apenas uma história das mulheres, mas sim a relação entre os gêneros e de que maneira isso se reflete nas estruturas sociais e de poder existentes, compreendendo contextos e pensando soluções. Esta perspectiva nos permite, por exemplo, compreender que gênero tem dimensões político-econômicas, estruturando a dimensão fundamental entre trabalho produtivo assalariado e trabalho reprodutivo doméstico e, dentro do trabalho assalariado estruturando a divisão entre ocupações mais prestigiadas e bem pagas, exercidas por homens, e ocupações menos prestigiadas e mal pagas exercidas majoritariamente por mulheres (FRASER, 2001, p. 259).

E em que consistem as políticas públicas de gênero? Trata-se de políticas implementadas pelo Estado de modo a incorporar direitos civis, políticos e sociais, em suma, os direitos humanos das mulheres, mas também incluem políticas de inclusão e reconhecimento de direitos LGBTs. Sua definição pode ser feita considerando três fatores, conforme destacado por Nascimento (2016, p.319), quais sejam: foco, modelo de formulação e orientação/propósito. Podem ter um foco exclusivo nas mulheres ou incluí-las como beneficiárias de políticas mais gerais. Podem ser formuladas por mulheres ou apenas tê-las como beneficiárias. Por último, podem estar orientadas pelo princípio de igualdade de gênero e propósitos emancipatórios ou apenas reproduzir a assimetria de poder. Inicialmente, as políticas públicas dirigidas às mulheres voltavam-se para a condição de mãe-trabalhadora. Nas últimas décadas do século XX, observou-se uma ampliação das áreas contempladas pelas políticas de gênero, incluindo saúde, violência, direitos reprodutivos, educação, sexualidade, emprego, entre outros. No presente trabalho, trata-se de analisar como as políticas públicas dirigidas à maternidade e à infância no Brasil têm se configurado. Neste sentido, é importante compreender o que já foi alcançado e o que ainda precisamos atingir, mas isso não basta. É também necessário analisar se dentro das políticas implementadas há de fato um intuito emancipatório, ou se apenas estamos sendo submetidas a padronizações de comportamento e regulação que perpetuam a desigualdade de gênero. Antes, porém devemos analisar o papel das convenções internacionais na formulação dessas políticas.

## **2. As convenções e o primeiro passo nas políticas públicas para a maternidade**

Fundada em 1919, através da assinatura do Tratado de Versalhes, logo após o fim da Primeira Guerra, a Organização Internacional do Trabalho nasceu com o objetivo de atender novas demandas que surgiam frente aos problemas trazidos pela crescente industrialização ao redor do mundo, além de garantir condições melhores no que concerne aos direitos humanos

da classe trabalhadora. A OIT tornou-se, dessa forma, importante órgão para a conquista de direitos dos trabalhadores, aí incluídas as mães inseridas no mercado de trabalho.

No mesmo ano de sua criação o trabalho feminino nas indústrias foi pauta da Convenção nº 3, que estabeleceu o período de seis semanas anteriores e seis posteriores ao parto, assim como o pagamento de uma "indenização" durante o período de afastamento, a fim de garantir o sustento das mulheres e de seus filhos, e também a proibição da demissão das mesmas em razão do puerpério ou doença decorrente do parto, trazendo importantes avanços no que toca a garantia de direitos das mulheres, especialmente das mães. Infelizmente as decisões tomadas durante as convenções não são obrigatoriamente adotadas pelos países participantes, nem mesmo pelos que assinam a favor das resoluções, caso do Brasil, que só implementou o que foi acordado na Convenção de 1919 em 1943, com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Ao longo dos anos a OIT realizou novas Convenções que pautavam os direitos das mães trabalhadoras. A própria Convenção nº 3 foi reformulada para se modernizar e acompanhar as demandas, tendo sido ampliada para qualquer mãe trabalhadora, e não somente as empregadas de indústrias e setores agrícolas, como constava anteriormente no texto. Também nessa revisão, a licença de 12 semanas obrigatórias tem a possibilidade de ser estendida de acordo com a necessidade da parturiente, e garante-se horas de intervalo que devem ser dedicadas a amamentação (REA, 2002).

Mas há também retrocessos ao longo das Convenções da OIT. Em 1997, durante sua 183ª realização, a proibição de demissão após o parto foi flexibilizada, sendo permitida a mesma desde que não se dê em razão da maternidade. Além disso, a responsabilidade do abono durante o estágio final da gravidez e o puerpério foi estabelecido como sendo correspondente a  $\frac{2}{3}$  do salário recebido anteriormente pela mãe, o que obviamente configura em um ganho extremamente abaixo dos gastos referentes a um recém-nascido.

O Brasil se comprometeu com as resoluções encaminhadas durante as Convenções, tendo mesmo adotado algumas das recomendações, num esforço para adaptar suas leis trabalhistas de acordo com a necessidade dessas mulheres. Porém é importante entendermos que este processo de garantia de direitos foi sempre resultante de lutas políticas. As políticas públicas para as mães trabalhadoras só foram praticáveis a partir do século XX, diante de todo um contexto político local e mundial que necessitava de novas abordagens neste campo.

### **3. As políticas públicas para as mães trabalhadoras no Brasil**

A questão da cidadania sempre foi assunto delicado no Brasil. Historicamente constituído por regimes que visavam a manutenção dos privilégios da elite, o país nasceu e se desenvolveu baseado em relações hierárquicas de poder e naturalização das desigualdades sociais. Ainda que durante alguns períodos tenham ocorrido algumas tentativas de inserção destes grupos, políticas de inclusão só começaram a ser implementadas após o fim da República Velha, em 1930 (CARVALHO, 2008).

Mesmo durante estes primeiros passos, o propósito não estava voltado para a implementação de ações de reconhecimento de direitos de cidadania, uma vez que a mesma “implica, acima de tudo, direitos políticos, civis e sociais, o que, por sua vez, pressupõe a noção de justiça social” (NASCIMENTO, 2016), mas sim promover o projeto higienista que previa um contínuo “melhoramento” do povo brasileiro, através, principalmente, dos cuidados com mães e recém nascidos perante os assustadores números de mortalidade infantil, óbito de parturientes e o crescente índice de marginalização nas camadas mais pobres, que de acordo com os ideais da época, se davam em razão da falta de cuidado das mães trabalhadoras. Em 1947, Eurico Carneiro, eminente médico da Legião Brasileira de Assistência, chegou a afirmar às mães que

É necessário que também você concorra com sua parte ao entregar à Pátria uma criança de que a Pátria se ufane, jamais um monstrozinho raquítico, macilento ou tarado. [...] Você é responsável, mais que ninguém, pela futura apresentação de um estudante com boas notas, e de um soldado com alguns galões. (1947 apud MARTINS, 2010)

Mas o projeto higienista não era unanimidade entre a elite e sofria grande resistência especialmente por parte dos liberais, que acreditavam que o Estado não deveria regulamentar comportamentos familiares, o que feria as liberdades individuais, conceito tão caro aos mesmos. Mas as discussões permaneceram, e embora o papel do Estado fosse meramente garantir a soberania do país e fazer valer as leis de maneira universal, passou-se a defender – como o médico acima mencionado - que "o homem brasileiro ainda não tinha instrução e noção de responsabilidade que lhe permitisse andar sozinho, precisando das muletas do estado" (MARTINS, 2010) o que justificava a implementação gradual das políticas públicas dirigidas às mulheres no país.

Dessa forma as mulheres e crianças passaram a estar no centro das discussões assistencialistas e higienistas. As políticas públicas instauradas principalmente a partir de 1934,

com a promulgação da Constituição que colocava abaixo a República das Oligarquias, passam a se construir em torno da regulamentação do trabalho feminino e da proteção dos direitos das mães, culminando na Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943.

Com a CLT direitos importantes foram adquiridos, como as 12 semanas de afastamento na somatória do pré e pós parto, previstas na Convenção nº 3; o abono salarial no período de licença; o teto máximo de oito horas diárias trabalhadas, assim como a proibição da redução do salário estipulado para as trabalhadoras. Mas também houve restrições baseadas num modelo conservador que via a mulher como indivíduo frágil, como o veto a trabalhos femininos noturnos e em funções braçais, como construção civil e mineração. Olhando com cuidado para o contexto histórico e político do advento das leis trabalhistas no Brasil, é possível vislumbrar o que de fato acontecia. Os avanços não vinham de forma emancipatória para as mulheres, antes disso, visavam a

institucionalização de uma forma mais legítima da dominação masculina. [...]As mulheres conquistaram todos os ‘direitos’ de cidadania plena; porém, dadas as tradições políticas autoritárias, poucos cidadãos podiam, na prática, exercer quaisquer ‘direitos’ e as mulheres eram exortadas a não permitir que o exercício de seus ‘direitos’ interferisse no desempenho de seus ‘deveres’ familiares mais essenciais (BESSE, 1999, p.11).

Assim, a “concessão” dos direitos, tanto políticos quanto sociais, exigia seu preço, mostrando um dos traços marcantes do populismo varguista que usava do paternalismo como forma sutil de poder e controle sobre as condutas sociais. Em relação às mulheres, era necessário que essa forma de controle se desse de forma mais maleável, já que o franco desenvolvimento industrial do país exigia não apenas mão de obra, mas mão de obra qualificada, o que acabou por fazer nascer uma geração de moças de classe média letradas, que empenhavam sua força de trabalho como secretárias, professoras e enfermeiras, numa clara transposição dos trabalhos domésticos de cuidado para o espaço público.

Durante o período posterior a implementação da CLT poucas coisas mudaram em seu texto referente aos direitos das mulheres mães. Somente após a abertura democrática, com a elaboração da constituição de 1988 teríamos avanços significativos novamente. Definida como “Constituição Cidadã”, foi elaborada por uma Assembleia Constituinte que trabalhou “fazendo amplas consultas a especialistas e setores organizados da sociedade” (CARVALHO, 2008), num esforço inédito de compreender as demandas de grupos sociais e de forma moderada, atendê-los através das garantias de direitos. No que toca especialmente ao movimento feminista,

em 1985 é criado o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que além de debater a criação e a eficácia das políticas públicas para as mulheres, contribuiu de forma ativa na Assembleia Constituinte (PINTO, 2001).

A partir disto, temos na Constituição de 1988 a implementação de importantes direitos para as mulheres. Estipulando como objetivos fundamentais a erradicação das desigualdades bem como a promoção do bem comum combatendo preconceitos diversos, inclusive o de gênero, ela inaugura a possibilidade de pleitear novas (e antigas) demandas de maneira mais eficiente e participativa. A partir desta garantia, novos artigos são introduzidos na CLT, assim como alguns dos artigos existentes são modificados a fim de se remodelarem às reivindicações postas. As políticas públicas para as mães trabalhadoras pós Constituição de 1988 trazem uma nova gama de direitos: a licença maternidade passa a ser estabelecida em 120 dias, com salvaguarda do vínculo empregatício desde o momento da confirmação da gravidez até decorridos 5 meses após o parto; a licença passa a ser estendida também às mães adotantes, bem como o direito ao abono durante o tempo de adaptação da criança; além da proibição de práticas discriminatórias em entrevistas de emprego, como a exigência de exames de gravidez.

Além das leis trabalhistas, há avanços nas políticas públicas que contemplam as mães também na inclusão da obrigatoriedade da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 6 anos, baseada no Artigo 6º da Constituição que garante a educação como direito social básico. Ainda no que diz respeito às creches, elas passam a ter, segundo a Lei de Diretrizes e bases, “como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (MEC, 2017), o que, além de oferecer estrutura para as mães trabalhadoras que não contam com uma rede de apoio, também contempla o comprometimento com a garantia do desenvolvimento pleno das crianças, atendendo tanto às necessidades sociais de um grupo quanto de outro. No entanto, embora contemplado em nosso ordenamento jurídico, a oferta de vagas em creches segue sendo um desafio sem possibilidade de estimativa futura de atendimento pleno ou mesmo majoritário. Segundo dados recentes do IBGE, na faixa etária de 0 a 4 anos, apenas 25% das crianças em todo o país estão matriculadas na pré-escola, cerca de oito milhões de crianças estão privadas desse direito.

Embora a Constituição de 1988 tenha trazido muitos avanços em relação a garantia de direitos de minorias sociais, é importante lembrar que a divisão social do trabalho permanece atrelada a uma estrutura patriarcal que coloca as mulheres mesmo no mercado de trabalho como peças fundamentais para a criação dos filhos e manutenção do lar. Ainda que existam avanços

e que estatisticamente se comprove uma melhora na situação da mulher trabalhadora, ainda temos de lutar pela manutenção destes direitos adquiridos, especialmente no contexto atual onde pautas conservadoras encontram caminho para instituírem recuos em direitos já estabelecidos pela classe trabalhadora.

#### **4. A Flexibilização da CLT e as políticas para as mães trabalhadoras**

As políticas públicas para as mães trabalhadoras trouxeram importantes avanços na garantia de direitos e na regulamentação do trabalho feminino, respeitando as particularidades da maternidade e assegurando a proteção à integridade de mães e crianças. Porém, essa e tantas outras conquistas de grupos sociais minoritários, adquiridas com a Constituição de 1988, tem sofrido intensas tentativas de desmantelamento. Enfrenta-se, atualmente, uma acentuada onda conservadora, que alia pensamentos regidos por uma moral religiosa a ideários neoliberais, o que resulta em constantes ataques não apenas aos grupos minoritários mas aos direitos já adquiridos pelos mesmos. Com o congresso mais conservador dos últimos anos, as pautas políticas têm se direcionado para imposições morais e econômicas que têm tentado cercear direitos adquiridos de grupos minoritários. Desde a criminalização do uso da pílula do dia seguinte até a chamada “flexibilização” das leis trabalhistas, estas ações buscam proteger os interesses de grupos da elite brasileira, bem como regulamentar os comportamentos de indivíduos considerados desviantes por uma moral cristã conservadora. Neste cenário realizar um levantamento de avanços e recuos das políticas sociais voltadas para as mães trabalhadoras não se mostra tarefa fácil, uma vez que há em torno dos textos jurídicos uma série de complexidades e subjetividades que podem tanto servir para amparar a luta pela manutenção de direitos e para a conquista de novas demandas, como para restringir e suprimir os mesmos direitos.

A partir da Constituição de 1988, com o artigo 7º e as normas atribuídas, a proteção aos direitos do trabalhador passou a ser norma constitucional, não podendo, desta maneira, serem desrespeitadas sob pena de sanções jurídicas. Esta garantia foi importante passo para os trabalhadores, que tendo o respaldo da constituição, puderam fortalecer a luta por direitos ainda não alcançadas. Nesse sentido a recente proposta de flexibilização da CLT acarreta a abertura de brechas que podem se tornar perigosas para a manutenção destes direitos, mas há também, de outro lado, possibilidade para interpretações que auxiliam na luta por demandas ainda não conquistadas.

A nova CLT aponta, no que tange ao direito das mães, para o grande retrocesso causado pela retirada do artigo 394-A, que previa o afastamento de gestantes e lactantes de serviços insalubres, tendo como objetivo preservá-las de possíveis doenças causadas por tal trabalho. Esta retirada surge de maneira contraditória no momento onde campanhas da OMS juntamente com órgãos de saúde pública conseguiram alavancar o número de crianças amamentadas exclusivamente com leite materno até os 6 meses de vida, melhorando índices de mortalidade infantil e doenças na primeira infância. Além disso, políticas que visem o incentivo da amamentação por mães trabalhadoras faz-se imprescindível, já que “o trabalho das mulheres fora de casa tem sido apontado como uma das razões para a não amamentação e o desmame precoce” (OSIS, DUARTE, *et. al.* 2004). Nesta mesma pesquisa, em entrevistas com diversas trabalhadoras, as mulheres apontaram que as informações massivas sobre a importância do aleitamento materno foram determinantes para a decisão de fazê-lo. Portanto, expor lactantes a ambientes insalubres configura não apenas riscos para a saúde das mesmas e dos bebês, mas também desencorajamento do próprio ato de amamentar.

Não obstante, o formato que incentiva o trabalho autônomo, se reflete de maneira negativa especialmente nas mães trabalhadoras. Segundo pesquisa do PNAD, “31,3% das mulheres negras ocupadas com 16 anos ou mais de idade em 2014 estão inseridas no mundo do trabalho através do emprego com carteira assinada” (2014, p. 32), o que torna este um grupo vulnerável, já que dificulta a regulamentação das condições de trabalho. Desta forma, incentivar o mercado informal é segregar ainda mais as mães, que por não possuírem uma rede de apoio familiar e/ou não serem beneficiadas com ofertas de vagas em creches, especialmente em berçários, acabam por optando por esta modalidade de trabalho por conta de horários flexíveis que permitam a conciliação com os cuidados dos filhos. Ademais, nessa condição estão privadas de um importante direito, a licença maternidade.

Ainda que os retrocessos causados pela “flexibilização” tenham impactos preocupantes, há também inclusões feitas na nova CLT que podem beneficiar as mães trabalhadoras. O artigo 392-A declara que “À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art.392 desta Lei.”. É importante repararmos que somente após a reforma o termo “adolescente” foi incluído, o que categoriza importante avanço, levando em consideração que de acordo com dados fornecidos pelo site do cadastro nacional de adoção, das 8729 crianças e adolescentes à espera de um lar, 3874 estão na faixa etária de 12 a 17 anos, sendo que dos 43.550 pretendentes a adotantes, somente 708, no somatório, aceitam adolescentes acima de 12 anos. O período de licença,

portanto, é imprescindível para a construção de laços afetivos que facilitem e auxiliem na fase de adaptação, especialmente de um grupo que notoriamente é rejeitado.

Importante notar que a licença paternidade também é dada para pais adotantes, e em alguns casos pode mesmo ter período igual de 120 dias. Além disso, apesar de constar no texto da CLT o direito a somente um dia de folga em decorrência de nascimento do filho, em uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal de 2016, foram concedidos cinco dias de licença paternidade para o empregado, o que acaba por abrir precedentes que favorecem tanto homens quanto mulheres. A importância de tal medida se dá pelo incentivo a paternidade responsável e participativa, que atinge diretamente as mães, indo de encontro à ideia do pai provedor e detentor máximo da autoridade da casa (BADINTER, 1985). Dessa forma, a licença paternidade de cinco dias, ainda que se configure curto período de tempo, considerando-se as várias questões a respeito da divisão de tarefas bem como a própria criação de laços do pai com o bebê, pode ser considerada um pequeno avanço na empreitada de igualizar as responsabilidades concernentes à criação e cuidado dos filhos.

Ainda que apresente recuos em relação aos direitos adquiridos dos trabalhadores, a reforma da CLT não o faz de maneira direta, deixando margem para interpretações múltiplas, que no caso dos direitos das mães trabalhadoras, pode significar um retrocesso grave, já que envolve questões complexas que vão além da simples problemática da relação de trabalho em si, perpassando o reforço de estruturas patriarcais que impõe às mulheres jornadas de trabalho intensas, violências psicológicas e coloca até mesmo seus filhos em risco. Mas há também pequenas vitórias que podem abrir importantes precedentes para novas conquistas.

## 5. Conclusão

Ao atentarmos para a História, é fácil encontrar registros que apontam que a maternidade tal qual conhecemos é resultado de processos históricos complexos, que foram modificando as mentalidades, os costumes e a moral. Mais ainda, percebe-se que mesmo modificando seu padrão comportamental, ou mesmo o papel da mãe na vida da sociedade, em um aspecto não há qualquer transformação: somos constantemente associadas e impelidas à maternidade, como se nossa função, de um modo ou outro, sempre culminasse nisso. Na sociedade capitalista, a maternidade adquire outras nuances. Juntamente com a conquista de maior participação política bem como de um certo grau de emancipação, as mulheres também adquiriram uma posição ambígua: com a possibilidade de trabalhar fora, bem como a garantia do direito ao divórcio, passaram a ser provedoras do lar, muitas vezes arcando com o sustento do mesmo e a criação

dos filhos. Nesse cenário, especialmente as mulheres de classes mais baixas, acabaram por tornar-se vulneráveis, tendo de escolher entre criar os filhos, ou terceirizar este cuidado em prol de seu sustento e do sustento de sua criança, entrando em novas categorias de julgamento moral: a mãe “ruim” que não assegura o sustento do filho, ou a mãe “ruim” que não o cria.

Dessa forma, a garantia de direitos trabalhistas, inicialmente, se instaurou como solução não para assegurar a emancipação financeira das mulheres de forma que pudessem conciliar sua maternidade, mas unicamente visando o bem-estar das crianças, “futuro” da nação e do desenvolvimento moral do país. A CLT acabou por tornar-se mais um mecanismo de padronização do comportamento feminino, instituindo trabalhos adequados ou não para as mulheres, bem como abrindo prerrogativas para que as mesmas terminassem por serem discriminadas no mercado de trabalho. Somente com a Constituição cidadã de 1988 demos um passo de fato emancipador, instituindo licença maternidade mais ampla em nome da saúde da mãe e do bebê, bem como a proteção ao vínculo empregatício durante o período de gestação e lactação. Importantes avanços que finalmente tinham características emancipatórias, não apenas na lei em si, mas também na sua redação, que contou com a participação ativa do movimento feminista na Assembleia Constituinte, mostrando que para tornarmos as mulheres agentes ativos na sociedade não precisamos somente assegurar seus direitos, mas também abrir caminho para que as mesmas debatam e construam políticas voltadas para suas demandas.

Com a reforma da CLT apresentada pelo governo Temer devemos então nos perguntar: qual seu impacto para as mães trabalhadoras? Ela configura retrocessos que tratam as mães novamente de maneira instrumentalista? Ou traz avanços que garantem maior autonomia para as mulheres?

Analisando as modificações feitas, bem como decisões em outras esferas que atingem direta ou indiretamente as políticas públicas para a maternidade, podemos concluir que os pontos principais que fizeram a Constituição de 1988 tão progressista, bem como a adaptação que esta impôs à CLT, permanecem na nova CLT. Os pontos cruciais conquistados não nos foram retirados, não configurando, portanto, num retrocesso a ponto de voltarmos às políticas instrumentalistas. Mas também não há, de fato, avanços que contribuam para a emancipação feminina no que toca não somente ao quesito econômico, mas também político e social.

Podemos dizer, na verdade, que o recuo se mostra mais sutil. Mesmo não voltando a uma natureza instrumentalista, retrocedemos no que tange a luta por novas demandas. Ao validar o trabalho em locais insalubres por gestantes e lactantes, retornamos a uma discussão que já havia sido superada, tendo novamente que lutar pelo restabelecimento de uma política

que vise o bem estar das mães lactantes, bem como a própria saúde do bebê. Isto estabelece obstáculos que acabam por obstruir novos debates e conseqüentemente a luta por direitos derivados desta conquista retirada, dificultando, desta forma, o avanço nas pautas maternas.

Neste sentido discutir as políticas públicas para mães trabalhadoras faz-se necessário em um contexto em que pautas conservadoras avançam de maneira preocupante. Alimentar os debates acerca de perdas e conquistas de um grupo tão vulnerável configura símbolo de luta e resistência em meio ao aumento da força política de grupos que visam, justamente, recolocar a mulher ao espaço que lhe era destinado no início do século, um espaço de subserviência, instrumentalização, e por que não, objetificação.

Em suma, ao analisarmos as políticas públicas dirigidas à maternidade e à infância no Brasil, constatamos conquistas importantes (direitos de proteção à mãe trabalhadora, licença maternidade e licença paternidade, intervalo para amamentação, direitos para a mãe adotante), entretanto, grandes desafios permanecem, entre os quais: licença parental em lugar de licença maternidade, efetivação do direito à creche, retorno do direito de grávidas e lactantes não trabalharem em lugares insalubres, direitos reprodutivos. Para tanto, é essencial que políticas públicas de gênero sejam formuladas, implementadas e avaliadas fundamentadas no princípio de igualdade de gênero, evidenciando políticas supostamente defensoras dos direitos das mulheres, mas de fato, reprodutoras de desigualdades que perpetuam o encarceramento das mulheres no âmbito do trabalho reprodutivo ou a ele relacionado (ocupações *pink collar*). Nesse sentido, o movimento feminista continua sendo crucial para o reconhecimento dos direitos das mulheres e para sua efetivação por meio de políticas públicas comprometidas com um projeto emancipatório e democrático, que possibilite a auto-realização em suas várias dimensões (maternidade/paternidade, trabalho, lazer, participação política, entre outros). Assim, marcado por recuos e grandes desafios, o caminho ainda é muito longo. Sigamos nele.

#### **Referências bibliográficas:**

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: O mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BESSE, Susan Kent. Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Edusp, 1999.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Universidade Estadual de Londrina  
13 a 15 de junho de 2018  
ISSN 2177-8248

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943.  
Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm).  
Acesso em: 29.Abril.2018

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. *Cadastro Nacional de Adoção*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna>> Acesso em: 17.Mai.2018

CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: O longo caminho, v. 18, p. 18, 2001.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento: dilemas da justiça na era pós-socialista. In: Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea (Org. Jessé Souza). Brasília: Editora UNB, 2001

LAQUEUR, Thomas. Inventando o sexo. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MARTINS, Ana Paula Vosne. Políticas públicas para a maternidade e a infância no Brasil na primeira metade do século XX. In: *História da saúde: olhares e veredas*. 2010. p. 99-121.

MEAD, Margareth. Sexo e temperamento. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2009.

NASCIMENTO, Janaína Xavier. Políticas públicas e desigualdade de gênero na sociedade brasileira: considerações sobre os campos de trabalho, da política e da ciência. *Mediações*, v. 21, n. 1, p. 317, 2016.

OIT. Escritório Brasil, *Convenções ratificadas pelo Brasil*. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 29.Abril.2018

OSIS, Maria José Duarte et al. Aleitamento materno exclusivo entre trabalhadoras com creche no local de trabalho. *Revista de Saúde pública*, v. 38, p. 172-179, 2004.

PINTO, Céli Regina Jardim. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. *Revista USP*, n. 49, p. 98-112, 2001

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. 2012.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

REA, Marina. Benefícios à mãe trabalhadora: conquistas e recuos nas políticas públicas. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Ed. 34, 2002.

WALBY, Sylvia. Cidadania e transformações de gênero. In: TATAU, Godinho; SILVEIRA, Maria Lucia (Org.). Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p. 169-182.